



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para locação de equipamentos de alarme, compreendendo a instalação, manutenção e o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas de alarme, bem como a manutenção preventiva e corretiva do circuito fechado de TV (CFTV) que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e a empresa Divs Segurança & Tecnologia Ltda.

Processo Administrativo nº 07.017.218174/2023

Contrato n.º 25/2023 – CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída e regida na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília (DF), neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

DIVS SEGURANÇA & TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.363.165/0001-84, Inscrição Estadual nº 07.393.499/001-32, com endereço à SCRS 512, Bloco A, nº 53, acesso ao 2º pavimento, Asa Sul, em Brasília-DF, telefone (61) 3242-8008, neste ato representada por seus representantes legais FILIPPO OTTO VON SPERLING, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2575658, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 692.222.151-68, residente e domiciliado à SQSW 303, Bloco H, Apartamento 409, Sudoeste, em Brasília-DF, CEP 70673-308 e FELIPE MORAIS NEVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2511813, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 059.418.207-71, residente e domiciliado à SQN 115, Bloco G, Apartamento 402, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70772-070, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07.017.218174/2023, celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constituem objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de alarme, compreendendo a instalação, manutenção e o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas de alarme, bem como a manutenção preventiva e corretiva do Circuito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Fechado de TV (CFTV) existente (sem o fornecimento de peças), além do treinamento e apresentação dos projetos (*as built*), nas dependências do CONTRATANTE.

1.2 Constitui parte integrante deste contrato o Termo de Referência e Proposta.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do acionamento, salvo por caso fortuito ou força maior.

2.2 Caso não seja possível solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA terá até 12 (doze) horas a mais para a substituição de qualquer equipamento, componente, dispositivo ou *software* e sem ônus para o CONTRATANTE do sistema de alarme e mediante orçamento para aprovação no caso do CFTV.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar uma solução com a maior brevidade possível quando da interrupção total do sistema. Caso ocorra o mesmo defeito 3 (três) vezes em um período de 30 (tinta) dias, será solicitada a substituição do módulo ou do equipamento como um todo.

2.4 No caso de mudança de local da instalação do sistema de central de alarme e/ou CFTV o prazo será aquele estipulado pelo gestor do contrato, devidamente ajustado entre as partes, não podendo exceder o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A manutenção trata-se de “serviço de engenharia”, contudo, um profissional técnico também pode se responsabilizar pelas manutenções. Os serviços de manutenção demandam o devido registro no órgão fiscalizador; podendo ser no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFTI, ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

3.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos.

3.3 Entregar os equipamentos, objeto do contrato, devidamente instalados e pronta para funcional no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato.

3.4 Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônica instalado no CONTRATANTE, incluindo *hardware* e *software*, bem como suporte técnico do sistema de modo a permitir o pleno funcionamento do alarme.

3.5 Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva do CFTV, já existente e instalado no CONTRATANTE, bem como suporte técnico do circuito de modo a permitir o pleno funcionamento do circuito, sem o fornecimento e peças/equipamentos.

3.6 Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a implantação, instalação e manutenção corretiva e preventiva do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.7 Executar a substituição ou reparo de todos os materiais e/ou equipamentos defeituosos ou imprestáveis, caso seja necessário, sem custo adicional para CONTRATANTE, no caso do sistema de alarme. Para o Circuito Fechado de TV deverá fazer o mesmo, mas, antes, deverá apresentar orçamento das peças/equipamentos que vierem a ser necessárias, devendo o CONTRATANTE aprovar o orçamento ou fornecer as peças/equipamentos.

3.8 Realizar mensalmente a manutenção preventiva, sem prejuízo de outros que julguem necessário à execução do objeto.

3.9 Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, *software* e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos do sistema de alarme monitorado 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina a Lei nº 3.914, de 5 de dezembro de 2006, que estabelece normas para prestação de serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal.

3.10 Fornecer as baterias necessárias para o funcionamento do sistema de alarme e trocá-las por novas sempre que detectada sua necessidade.

3.10.1 Não serão admitidas baterias recondicionadas.

3.11 Fornecer produtos que não exijam condições ambientais rígidas para o seu funcionamento e que operem em condições climáticas típicas encontráveis no território nacional ou padrão escritório.

3.11.1 Ser responsável por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

3.12 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente em decorrência da sua condição de empregador para com seus funcionários.

3.13 Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da CONTRATADA.

3.14 Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante justificativa da fiscalização em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, empregado, cuja atuação permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

3.15 O início dos serviços de locação e manutenção será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Definitivo de Aceitação das instalações e no caso do monitoramento do alarme, a partir da entrega e treinamento dos usuários.

3.16 Realizar a mudança de local de instalação dos equipamentos objeto do contrato quando solicitado (alarme e/ou CFTV). Os valores dos serviços da nova instalação serão estipulados na Proposta de Preços mediante aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.17 Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, novas programações e reprogramações de equipamentos e *software*.
- 3.18 Disponibilizar treinamento, sempre que houver troca do gestor do contrato.
- 3.19 Apresentar relatório dos serviços de monitoramento, quando solicitado, que deverá conter todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando inclusive, pormenorizadamente, o horário e setor ativado/desativado e/ou violado e o usuário da senha utilizada para ativar e desativar o sistema.
- 3.20 Fixar adesivos/placas com o nome da CONTRATADA, informando que o local estará: “MONITORADO 24 HORAS”.
- 3.21 Apresentar fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.
- 3.22 Manter infra-estrutura e insumos matéria e humanos próprios para a execução dos serviços.
- 3.23 É vedada a subcontratação da execução parcial ou total dos serviços.
- 3.24 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, imagens, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiada em razão da participação, na elaboração do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimentos a terceiros, sem anuência expressa do CONTRATANTE, sob as penas da Lei, mesmo após o término do contrato.
- 3.25 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 3.26 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.27 Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto ao CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Fornecer para fins da instalação dos produtos do presente a seguinte infra-estrutura:
- 4.1.1 Espaço físico destinado à implantação da central dos sistemas contratados.
- 4.1.2 Instalações elétricas básica, incluindo a iluminação conveniente do local, o fornecimento de tensão para o sistema de retificação, a colocação de tomadas de força necessárias, sistema de refrigeração, etc. A tensão elétrica disponibilizada será, exclusivamente, aquela existente na rede comercial de Brasília (220 V).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.2 Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará as medições e relatórios enviados pelo CONTRATANTE.

4.3 Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

4.4 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CONTRATANTE ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

4.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.

4.6 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato dos sistemas instalados será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 A fiscalização do contrato será feita pelo CONTRATANTE por funcionário, na função de gestor.

6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal alarme de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e o valor mensal CFTV de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), totalizando o valor mensal de R\$ 1.313,00 (um mil, trezentos e treze reais), perfazendo o valor anual de R\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

7.2 O valor da implantação (instalação do sistema de alarme, com inclusão do cabeamento e mão de obra e treinamento) de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

7.3 O valor global de R\$ 20.556,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.4 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no mês subsequente da prestação dos serviços. Após a Nota Fiscal/Fatura ser aceita e atestada pelo fiscal designado, o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

8.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.3 Fraudar na execução do contrato.

8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.5 Cometer fraude fiscal.

8.1.6 Não mantiver proposta.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com os conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

8.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.7.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.7.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.0 CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO CONTRATUAL

12.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

13.1 A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

14.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

14.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

14.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

14.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.5A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA

15.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de junho de 2023.

MARIA DE FATIMA
RIBEIRO CO:52605140768

Assinado de forma digital por MARIA
DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768
Dados: 2023.07.11 16:38:49 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CREA-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

FILIPPO OTTO VON
SPERLING:69222215168

Assinado de forma digital por FILIPPO
OTTO VON SPERLING:69222215168
Dados: 2023.07.03 18:10:09 -03'00'

DIVS SEGURANÇA & TECNOLOGIA LTDA

Filippo Otto Von Sperling

Representante Legal

Contratada

FELIPE MORAIS
NEVES:05941820771

Assinado de forma digital por FELIPE
MORAIS NEVES:05941820771
Dados: 2023.07.07 08:25:59 -03'00'

DIVS SEGURANÇA & TECNOLOGIA LTDA

Felipe Moraes Neves

Representante Legal

Contratada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Testemunhas:

Assinatura
CPF.: WESLEY
OLIVEIRA
Nome: NERI:034108231
74

Assinado de forma digital por WESLEY OLIVEIRA NERI:03410823174

Assinatura:
CPF: SILVANA MARQUES
DA SILVA
Nome: SOUSA:90437730182

Assinado de forma digital por SILVANA MARQUES DA SILVA SOUSA:90437730182

LARA
SANCHEZ
FERREIRA:06
875862670

Assinado de forma digital por LARA SANCHEZ FERREIRA:06875862670
Dados: 2023.06.30 14:50:27 -03'00'

